

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 237.055,32 (duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Item	Especificações	Empresa	Und	Qtde	V. Mensal	V. Anual
02	PEDIATRIA	SIMSAUDE	Mês	12	R\$ 9.990,24	119.882,88
04	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	SIMSAUDE	Mês	12	R\$ 9.764,37	117.172,44

2.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e a proposta da empresa proponente, compreendendo os itens, especificações, quantidades e valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas deste aditamento serão devidamente empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:11 Secretaria de saúde

UNIDADE:01 fundo municipal de saúde

DOTAÇÃO:103020200.2.052.3390.30.00.00 outros serviços de terceiros-pessoa

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo é realizado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objetivo é o aditivo de prazo ao Contrato n.º 01/2.023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Fica aditivado o presente termo contratual que passa a valer a partir de 08/11/2023, tendo validade até 07/11/2024, salvo novas condições a serem futuramente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 135/2.022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo 01 e do Contrato nº 135/2022, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Porecatu/PR, 07 de novembro de 2.023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Contratante

Simsaude Serviços LTDA

ELOI BATISTA DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:7A202426

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CRFS Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO**R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões Maringá – Paraná – Cep 87.065-660****CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800****RESOLUÇÃO CRFS Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de água, esgoto e preços públicos a serem aplicados no Município de Doutor Ulysses - PR.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,**CONSIDERANDO:**

as premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 2007, e que o Município realizou contrato de programa para atividades regulatórias junto ao CISPAR;

que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses, em conformidade com a Resolução nº 38, de 2022, solicitou reajuste dos valores das tarifas de água, esgoto e preços públicos praticadas no Município;

que o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços do CISPAR, através do processo de reajuste e Parecer Técnico nº 29/2023, manifestou decisão favorável em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido o reajuste aplicável ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no percentual de 38,75% (trinta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre as tarifas de água, esgoto e preços públicos, observando-se o disposto no art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, de modo que os novos valores somente serão aplicados nas categorias e no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal.

Maringá, 12 de dezembro de 2023.

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - 2023

TARIFA RESIDENCIAL RS/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial RS m³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	31,69	60%
De 11 a 15	m³	5,48	60%
De 16 a 20	m³	8,06	60%
De 21 a 50	m³	10,35	60%
Acima de 50	m³	12,49	60%

TARIFA COMERCIAL RS/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Comercial RS m³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	54,88	60%
Acima de 10	m³	6,69	60%

TARIFA INDUSTRIAL E PODER PÚBLICO RS/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Industria/Poder Público RS m³	Percentual de Esgoto
Até 10	mínimo	74,99	60%
Acima de 10	m³	8,52	60%

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS – 2023

LIGAÇÕES DE ÁGUA	VALOR				
Todas as categorias e diâmetro	RS 166,50				
	2 Parc	3 Parc	4 Parc	5 Parc	6 Parc
	2x RS83,25	3x RS59,66	4x RS48,49	5x RS41,62	6x RS38,85

Ligações de Esgoto	
Diâmetro de ligação para todas as categorias	RS99,90
Acima de 100mm, cabe contrato especial de acordo com o diâmetro	-

Taxas de Serviços	
Restabelecimento do fornecimento de água	
No caivete por falta de pagamento	RS 16,65
No caivete por falta de pagamento com lacre violado	RS 40,93
Desligações e Religações	
Por solicitação do usuário	RS 18,87

Custo por hora de mão de obra	
De encanador	RS 11,24
De auxiliar	RS 6,66
Consumo de água por circos, parques etc.	
Custo fixo de consumo até 15 dias	RS 180,94
Custo fixo mensal de consumo para permanência ou superior a 15 dias	RS 301,57
Deslocamento do caivete	
Por solicitação do usuário	RS 18,87
Taxa de expediente	
Emissão de 2º via da conta vencida de água	RS 2,08
Aviso de atraso de conta vencida de água	RS 3,26

Atenciosamente,

GABRIELA M. GODOY

Presidente do Conselho

ALEXANDRO R. RAUBER

Conselheiro

RAFAEL C. MACHADO

Conselheiro

THIAGO B. MARIN

Conselheiro

REINAR K. SEYBOTH

Conselheiro

Publicado por:
Gabriela Mantovani Godoy
Código Identificador:D307344E

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CRFS Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

RESOLUÇÃO CRFS Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de água, esgoto e preços públicos a serem aplicados no Município de Andirá - PR.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

as premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 2007, e que o Município realizou contrato de programa para atividades regulatórias junto ao CISPAR;

que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, em conformidade com a Resolução nº 38, de 2022,

solicitou reajuste dos valores das tarifas de água, esgoto e preços públicos praticadas no Município; que o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços do CISPAR, através do processo de reajuste e Parecer Técnico nº 33/2023, manifestou decisão favorável em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido o reajuste aplicável ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no percentual de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) incidente sobre as tarifas de água, esgoto e preços públicos, observando-se o disposto no art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, de modo que os novos valores somente serão aplicados nas categorias e no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal.

Maringá, 12 de dezembro de 2023.

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - 2023			
TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial R\$ m³	Percentual de Esgoto
0 a 10	mínimo	37,74	50%
11 a 30	m³	5,665	50%
31 a 9999	m³	9,630	50%
TARIFA COMERCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Comercial R\$ m³	Percentual de Esgoto
0a5	mínimo	33,95	50%
6 a 10	m³	6,791	50%
11 a 9999	m³	7,644	50%
TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Industria R\$ m³	Percentual de Esgoto
0 a 10	mínimo	67,91	50%
11 a 9999	m³	7,644	50%
TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Pública R\$ m³	Percentual de Esgoto
0 a 10	mínimo	67,91	50%
11 a 9999	m³	7,644	50%
TARIFA SOCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Social R\$ m³	Percentual de Esgoto
0 a 10	mínimo	11,17	50%
11 a 30	m³	5,665	50%
31 a 9999	m³	9,630	50%

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS- 2023		
SERVIÇOS E PENALIDADES	NOVO VALOR PROPOSTO EM TMA	VALOR PROPOSTO
Análise de água físico-quím.-bact. d33b31b2:d31	5	R\$ 188,70
Caixa de cavalete - parede - fornecimento	2	R\$ 75,48